

O CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO: Estado e Direito em Crise¹

Vera Eliane dos Santos Grimm

Resumo:

O atual processo de globalização acelera o processo de desestruturação do Estado, produzindo uma enorme crise com reflexos para a cidadania e para o Direito em geral. Com o predomínio do capital, os mecanismos e instrumentos governamentais restam enfraquecidos, reduzindo o papel e a força do Estado-Nação e repercutindo nas mais variadas esferas – sociais, políticas, econômicas e culturais –, gerando muitas incertezas quanto aos rumos deste processo. Principalmente diante das inúmeras conseqüências da globalização é preciso resgatar o mínimo de solidariedade e comprometimento para restaurar a cidadania e o Direito, e assim reconstruir a concepção de Estado forte e apto para responder às demandas de uma sociedade em transformação.

Palavras-chave:

Globalização. Estado. Direito. Cidadania.

Abstract:

The current globalization process speeds up the process of disorganizing the structure of the State that in general produces an enormous crisis with consequences for the citizenship and the law. With the predominance of the capital, the governmental mechanisms and instruments are weakened, dismissing the paper and the force of the State-Nation and reign echo in the most varied points: social, politics, economic and cultural, generating a lot of uncertainty as this process routes. Thus, mainly ahead of the innumerable consequences globalization, it is necessary to rescue the

¹ Artigo apresentado para no Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Desenvolvimento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. – Unijuí/RS.

minimum of solidarity and compromising to restore the citizenship and the Law, reconstructing the conception of strong and apt State to answer the society demands in transformation.

Keywords:

Globalization. State. Law. Citizenship.

Sumário:

Introdução. 1 Noções Acerca do Estado. 2 A Crise do Estado e do Direito. 3 O Novo Contexto do Estado – Globalização. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

As transformações do novo século vêm instaurando uma nova ótica global, permeada pela globalização e pelo surgimento de instituições supranacionais. Neste contexto as relações deixaram de ser personalíssimas para se tornarem anônimas e a noção de tempo, velocidade e espaço já não é a mesma. Tudo ocorre muito rápido e em pouco tempo alcança regiões diferentes do planeta.

O mercado está se colocando acima do Direito e da política, causando a desregulamentação e a limitação das interferências governamentais e, conseqüentemente, a descartabilidade da pessoa humana. Isso se reflete nas novas formas de exclusão social que ocasionam a perda do *status* de cidadão.

O Estado, originado pela vontade geral ou consenso de todos os homens, deixa de ser uma organização política com autoridade superior às demais, pois apesar de ser ordem política constituída pelo Direito, estão surgindo novos atores no cenário nacional e internacional, além do que o próprio Direito está se transformando. As garantias, dessa maneira, estão se deslocando, gerando incertezas sociais as quais nem o Direito, o Estado ou o sistema democrático se encontram aptos a oferecer respostas.

1 NOÇÕES ACERCA DO ESTADO

A história da legislação traduz a autonomia do homem, construída em meio a uma luta permanente e constante. Além do que, a evolução legislativa se confunde com a ideologia firmada em cada época. Foram surgindo fases de efetivação de direitos, não necessariamente delimitadas, mas que instituíram formas de solução das controvérsias sociais.

Nem sempre existiu uma forma institucionalizada para a solução das demandas sociais, posto que, inicialmente, os indivíduos tutelavam os seus próprios direitos, auxiliados pela família, tribo ou cidade², fazendo valer sua

² Neste sentido a cidade deve ser compreendida enquanto organização social.

vontade. Na fase primitiva da civilização dos povos e da organização dos direitos, não existiam leis escritas que regulamentassem a conduta do grupo social e também não existia um Estado suficientemente organizado para dar conta dos conflitos.

Como, entretanto, “não há sociedade sem direito: *ubi societas ibi jus*” (Cintra *et al*, 2000, p. 19), aos poucos os indivíduos foram percebendo a necessidade de coordenar os interesses e organizar a vida social, com o que a forma de compor os litígios vai evoluindo. Como refere Rao (1999, p. 51),

a atividade do ser humano sempre se exterioriza através de suas relações com os seus semelhantes, ou de sua ação sobre os bens, materiais ou imateriais, que lhe proporcionam os meios de conservação e desenvolvimento.

Ação e relação são essas que formam o cenário grandioso da vida e de todas as criações do gênio humano.

O direito pressupõe, necessariamente, a existência daquele ser e daquela atividade. Tanto vale dizer que *pressupõe a coexistência social, que é o estado próprio do homem* (grifo nosso).

No entendimento de Rao o ser humano está amparado pelo Direito desde o seu nascimento até a sua morte, e em cada etapa vivida está presente a proteção, a regulação, a permissão, a proibição, a atribuição de direitos e deveres, constituindo o Direito, desse modo, o fundamento da vida social. Afirmando que:

é certo que o direito se apodera do homem desde antes de seu nascimento e o mantém sob sua proteção até depois de sua morte. Mas, certo também é que, sempre e a todo instante, o considera como parte de uma comunhão, que é a sociedade, fora da qual o homem, civilmente, não poderia viver.

Por isso é que sociedade e direito forçosamente se pressupõem, não podendo existir aquela sem este, nem este sem aquela (1999, p. 52-53).

Assim, essa origem social é que faz com que, aos poucos, surja o Direito. São então são criadas regras positivas destinadas a manter a ordem social, agregando faculdades e obrigações, representando, pois, a proteção-coerção³ propriamente dita. Dessa maneira, o Direito pode ser definido como:

um sistema de disciplina social fundado na natureza humana que, estabelecendo nas relações entre os homens uma proporção de reciprocidade nos poderes e deveres que lhes atribui, regula as condições existenciais dos indivíduos e dos grupos sociais e, em consequência, da sociedade, mediante normas coercitivamente impostas pelo poder público (p. 55).

Mediante a ordem jurídica que é instituída na sociedade, o Estado toma forma, representando, então, uma comunidade constituída pela ordem. Nessa ordem o Estado e o Direito são elementos diferentes, mas que se complementam na dualidade, estando o Estado enquanto comunidade jurídica interligado à ordem jurídica constituída pelo Direito.

O Estado, constituído por uma comunidade ou ordem jurídica, é também uma entidade sociológica, visto que a sociedade já existia antes do Direito e do Estado, consistindo numa realidade social na qual os indivíduos interagem entre si, influenciando-se mutuamente nas diversas relações, sejam elas econômicas, políticas ou culturais.

Na idéia de Estado, este ente aparece como órgão legítimo, detentor do poder de regular e aplicar sanções, com o que se destaca o pensamento dos contratualistas, que “redefinem a origem do poder e da sociedade. Para eles, o Estado deriva da vontade dos homens, única substância de toda a vida social e histórica” (Greco Filho, 1989, p. 33).

³ É entendido como coercitivo porque o Direito consiste numa ordem social que busca efetuar nos indivíduos a conduta desejada através da decretação de medidas de coerção, que privam o indivíduo de posses – vida, saúde, liberdade ou propriedade, quando são aplicadas sanções, as quais podem consistir, inclusive, no emprego da violência física, quando necessário (Kelsen, 2000).

Ao longo da História foram várias as definições de Estado que surgiram. Para os contratualistas o homem abriu mão de uma parcela de sua autonomia e passou a viver em sociedade, conferindo parte de sua liberdade a um ente superior e capacitado ao exercício do controle social. Essa era a lição de Rousseau (1989, p. 20-21):

Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, coletivamente, cada membro como parte individual do todo... Essa pessoa pública, assim formada pela união de todas as demais, tomava outrora o nome de cidade, e hoje de República ou de corpo político, o qual é chamado por seus membros de Estado.

Essa vontade comum referida pela teoria do contrato social, no entanto, é tida por Kelsen como um artifício ideológico ao afirmar que, “na verdade, a população de um Estado está dividida em vários grupos de interesses mais ou menos opostos entre si. A ideologia de um interesse coletivo do Estado é usada para ocultar esse inevitável conflito de interesses” (2000, p. 266-267).

Representa uma ideologia devido ao fato de nem sempre exprimir o interesse da maioria, ou a expressão dos interesses comuns a todos, caso contrário não seria necessário o emprego de formas de coerção da sociedade.

Nesta ordem, está presente a dominação, por meio do comando de alguns e da subordinação de outros, além do elemento normativo e político. É uma ordem normativa, que pressupõe relações de dominação e que é organizada politicamente, com a regulamentação do uso da força, monopolizado pelo ente estatal, ou seja, é uma sociedade politicamente organizada, constituída pelo Direito.

2 A CRISE DO ESTADO E DO DIREITO

O Direito vai sendo representado de acordo com a concepção de cada povo, positivado por meio das cartas constitucionais e demais leis, que compõem um conjunto sistemático de normas destinadas a proteger, disciplinar e

prescrever direitos, sejam objetivos ou subjetivos. A norma jurídica, então, apresenta um caráter multifacetário, pois se revela como ordem, mandamento, diretriz, dispositivo, além de consistir na legitimidade da coerção.

Com a evolução do Estado e do Direito, cada vez mais o homem foi tendo seus direitos e garantias reconhecidos. Foram paulatinamente conquistados, superando épocas de violações extremas, nas quais as regras de conduta eram meramente impostas pelo poder dominante.

Aos poucos o homem empenhou-se numa luta em busca de sua própria liberdade e foram instituídos princípios de liberdade e justiça, consoantes às declarações de direitos, além de direitos sociais ou poderes do indivíduo diante do Estado. Instituiu-se, a partir de então, um autêntico sistema de direitos: o sistema dos direitos humanos. E, como salienta Bobbio (1992, p. 32), “os direitos do homem são direitos históricos, [...] produtos não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação”.

Estes direitos representam valores fundamentais da civilização humana, mas que nem sempre são efetivados. As dificuldades em conquistá-los foram muitas, mas os obstáculos para efetivá-los também são enormes, o que se traduz no problema mais grave de nosso tempo, ou seja, a proteção dos direitos humanos (Bobbio, 1992).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, reafirmou os direitos pertencentes ao homem pelo fato de ser homem, antes mesmo de seu ingresso na sociedade, consistindo num modelo ideal de combate pela emancipação e pela liberdade. Nessa concepção, ocorre aos poucos a substituição dos códigos morais e jurídicos – que estabeleciam obrigações ao invés de direitos –, com o que vão surgindo as Constituições, aprimoradas passo a passo, invertendo a concepção original de que os direitos eram meras concessões dos soberanos.

Vários princípios foram inseridos nas Constituições, que vieram a atribuir aos direitos e garantias fundamentais a categoria de direitos de cidadania. E, com efeito, foram conferindo ao Estado uma forma de limitação ao seu

poder que, como Estado Democrático de Direito, criado pela sociedade, deve atender às aspirações da mesma, realizando a democracia como a consagração do princípio da maioria.

A democracia surgiu como forma de o indivíduo estar sujeito a uma ordem social e, ao mesmo tempo, permanecer livre. Na ordem social os indivíduos estão obrigados a uma certa conduta, originada a partir do próprio consenso, sendo que a maioria deve estar em concordância para que novas situações possam ser definidas. É o meio de assegurar liberdade política, conferindo aos indivíduos um mesmo valor político e o mesmo valor à liberdade, ou seja, igualdade política.

Deste modo, a democracia pressupõe as idéias de liberdade e de igualdade, que atinge seu grau máximo quando da participação dos cidadãos, desde a criação da ordem jurídica, até a discussão pública e atuação dos indivíduos além da simples escolha de representantes, como forma de obrigá-los a executar, de fato, a vontade dos representados.

O que se constata na atualidade, contudo, é o fracasso da democracia representativa, como conseqüência, inclusive, da crise de legitimidade que perpassa o Estado e o Direito. O consenso da maioria não se mostrou apto a embasar o Estado de Direito, dado o fato de que este não pode ficar à mercê do consenso de eventuais maiorias e, principalmente, deve fundamentar-se no livre debate e discussão racional, aliados a valores éticos que proporcionem legitimidade ao Estado de Direito. Essa seria a forma de legitimar o Estado e o Direito pela simples razão de existirem: terem sido criados pela sociedade e para a sociedade, como forma de viabilizar a concretização dos direitos e garantias fundamentais, ou seja, a realização da cidadania.

Para definir cidadania normalmente os autores reportam-se aos direitos do cidadão, ou seja, direitos civis, políticos e sociais, conquistados pela própria população ao longo da evolução histórica, os quais, hoje, estão dispostos em normas e se constituem em requisitos para a convivência em sociedade. A cidadania está ligada aos direitos humanos, “pode-se falar em cidadania

como a representação universal do homem emancipado”. Ou seja: “Direitos de cidadania são os direitos humanos, que passam a constituir-se em conquista da humanidade” (Corrêa, 2006, p. 217).

Assim, a cidadania confere ao Estado a incumbência de atuar como espaço de realização individual e coletiva e como assegurador dos direitos e garantias. A crise de legitimidade, no entanto, que afeta o Estado e o Direito, favorece a manutenção das desigualdades e não permite que seja concretizada a cidadania, revelando o baixo grau de associativismo e a omissão das autoridades ou do Estado no que se refere aos direitos fundamentais do cidadão.

A cidadania é construída por meio do processo político, numa concepção de Estado que propicia espaços de vivência e realização do ser humano com igualdade, de modo que, para garantir a realização dos direitos humanos, esse Estado deve estar legitimado pelo interesse geral e pelo bem comum, pois agrega aparelhos, força de classe e a representação idealizada do espaço público, posto que é uma construção histórico-cultural, da qual fazem parte os direitos humanos e a cidadania.

A representação simbólica, contudo, tanto pode ser empregada para dominar como para libertar, pois os conflitos inerentes ao Estado pressupõem a prevalência de determinadas ideologias que levam a vários enfoques do espaço público-estatal. Diante disso, até mesmo os direitos humanos são utilizados como discurso, muitas vezes abstrato, na correlação de forças que caracterizam a construção do espaço público. Neste contexto, o Estado assume forma jurídica, caracterizando os avanços e retrocessos dos direitos perante os poderes sociais que vão dizer da viabilização dos direitos humanos institucionalizados. É a dupla função do discurso dos direitos humanos: legitimar o sistema capitalista com roupagem humanista, sem quebrar a lógica do mercado.

O Estado possui uma estrutura que se materializa em medidas concretas, dependendo da correlação dos diversos poderes em conflito na sociedade, de onde se concretizam os direitos humanos, a cidadania. À medida que a organização estatal, de um modo geral, sofre alterações, o Direito e o Estado,

enquanto sistema democrático, terão de apontar novos caminhos, mormente porque as incertezas sociais podem prejudicar todas as conquistas que já foram alcançadas até o presente momento.

3 O NOVO CONTEXTO DO ESTADO – Globalização

Na atualidade, principalmente, diante das constantes mudanças nos mais diversos setores e nas mais variadas relações, com a influência cada vez mais determinante do poder econômico nos demais campos, o Direito não está se mostrando capaz de regular e nem de prever as novas demandas, ocasionado empecilhos até mesmo para a efetivação dos direitos já constantes nas diferentes Declarações. Nesta nova ótica global, as formas de desenvolvimento acabam “desumanizando o homem e tornando-o supérfluo, pois muitos representam um verdadeiro custo, o horizonte que se visualiza é aquele da guerra de todos contra todos, visto que a competição acaba rompendo quaisquer laços possíveis de solidariedade”. (Carvalho, 2002). Esse processo instaurado com a nova ordem⁴ desmantela o Estado, a democracia e a cidadania, levando ao desmoronamento dos direitos fundamentais.

O cenário de constantes mudanças nos campos político, jurídico e social está retirando o Estado do centro do poder e enfraquecendo as demais instituições da sociedade. A vontade geral não é mais o propósito do Estado e os direitos e garantias previstos constitucionalmente são inefetivos. É a perda da cidadania, pois os direitos civis, políticos e sociais só podem ser garantidos de fato por intermédio do Estado, como era o pressuposto de proteção social do *Welfare State*, com um Estado interventor e preocupado em garantir a justiça social.⁵

⁴ Relacionada por Carvalho (op. cit., 2002) como Grundnorm, que destaca a ótica de poder concentrado no mercado e não no príncipe ou no princípio (Direito).

⁵ Nesse sentido, conferir Bedin (2002, p. 435-462).

Carvalho (2002, p. 225) observa que “o foco das mudanças está localizado em dois pontos: a redução do papel central do Estado como fonte de direitos e como arena de participação, e o deslocamento da nação como principal fonte de identidade coletiva”.

Conforme refere Cadermatori (1999, p. 19), apesar da mobilidade da sociedade pós-moderna, caracterizada pelo pluralismo, pelas características multifacetárias e pelas incertezas geradas pelas constantes mudanças que ocorrem nos mais variados setores, a predominância de um sistema de Direito meramente formal, corporificado em normas legais totalitárias e fechadas, não é mais compatível. O Direito já não se desenvolve ao mesmo tempo em que se dá a evolução da sociedade, sendo que a dominação age *per leges*, ou seja, com utilização de normas gerais e abstratas; ou *sub lege*, com o soberano subordinado a normas, as quais não lhe é dado o poder de suprimir ou violar.

Diante desse novo contexto de aldeia global, Bauman (2000) assevera que na sociedade pós-moderna os valores estão deslocados e a individualidade está privatizada, significando antiliberdade, pois as pessoas romperam sua privacidade e intimidade e tudo passou a ser publicizado. O que é considerado de interesse público se sobrepõe então a todo o resto, passando a ser divulgado nos meios de comunicação em forma de espetáculos de realismo. Assim, tomando como exemplo as experiências das outras pessoas, os indivíduos acabam aceitando que tudo poderia acontecer com eles e que a responsabilidade por isso era somente de cada um.

O indivíduo tornou-se livre, podendo obter o que quisesse, mas isso passou a não representar nada, pois a sociedade foi perdendo significado e ganhando descrença em fundamentos como amor e trabalho. Como resultado, instituições como casamento e família enfraqueceram, ao passo que os altos índices de desemprego reforçam diariamente a idéia de que os indivíduos não têm opção, bem como não há liderança espiritual capaz de promover a integração social. Assim, torna-se cada vez mais difícil o agir de cada um por si, pois a humanidade carece de exemplos para aprender e desenvolver potenciais, bem como para exercer o aspecto político de participação, de constante ação em prol da efetivação de seus direitos.

O papel regulador do Estado está sendo reduzido e, com isso, a tarefa de oferecer alternativas e ditar regras para as opções individuais está sendo transferida para outras forças, especialmente associadas aos mercados financeiro e de consumo: “O capital tornou-se extraterritorial, não mais submetido às fronteiras do Estado e aos custos proibitivos de viagem” (Bauman, 2000, p. 125).

Bauman (2000) destaca também que essa separação entre poder e política é demonstrada por um poder que é extraterritorial, enquanto que as instituições da política são locais. Assim, o papel do Estado resume-se ao controle direto dos pobres pós-modernos ou consumidores frustrados e classes perigosas, pois a localidade não é indispensável para o processo de globalização.

As pressões do mercado substituem o Estado no papel de agenda de opções, escolhendo produtos que perpetuem a aparência de competição e amplitude de escolha. As regras também são determinadas conforme as sugestões e seduções do mercado, para estabelecer a sociedade de consumo. Enquanto isso, os direitos e garantias individuais ficam em segundo plano.

A falta de liberdade torna-se opressão, na medida em que torna mais fácil a tarefa dos poderes de disfarçar a disciplina e a obediência, numa situação de heteronomia, conforme destaca Bauman (2000), pois as regras são ditas por outros e, apesar de todas as sociedades contarem com sua autonomia, nem sempre se dão conta disso, continuando a agir da mesma forma, aceitando não se responsabilizar pelos rumos que as coisas tomam.

O conceito de globalização transformou-se em um mito na sociedade atual, trazendo sérias conseqüências principalmente para as camadas mais pobres da população. Bauman (1999, p. 7) assevera que “no fenômeno da globalização há mais coisas que o olho pode apreender”, e destaca que a globalização está na ordem do dia e se transformou num mito, causando efeitos catastróficos na base da sociedade. Consiste no destino irremediável do mundo, e apresenta muito mais conseqüências por trás do que as que já se tornaram evidentes pelo processo globalizador.

O processo de produção da globalização, “é o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista” (Santos, 2003, p. 23). O desenvolvimento desse processo envolve um sistema de técnicas que evoluiu ao longo dos anos. São as técnicas de trabalho e de informação, que no auge da globalização avançaram em conjunto, representando uma unicidade capaz de impor determinados fatores em escala global; ao passo que a convergência dos momentos também contribui para o desenvolvimento da globalização, pois possibilitou que acontecimentos reais num determinado local sejam compartilhados, no mesmo instante, nos mais diversos pontos do planeta. Assim, os donos da velocidade e do discurso ideológico promovem a aceleração da História.

É o discurso que cria e acentua todos esses fatores, pois como já afirmamos, a globalização é criada em parte pela manipulação das informações, voltadas para determinados interesses de uma classe. Hoje, a ideologia se manifesta por meio de objetos que aceitamos e assimilamos, “são objetos carregando uma ideologia que lhes é entregue pelos homens do *marketing* e de *design* ao serviço do mercado” (Santos, 2003, p. 51).

O mundo avança e com a evolução as relações entre os indivíduos e a sociedade, entre o mercado e a sociedade, se dão de forma diferenciada. Assim ocorreu com as técnicas da informação, que hoje estão presentes em todos os países, embora sejam empregadas para servir aos objetivos do mercado e não da política ou, muito menos, aos do Direito.

A violência também é situação característica de nosso tempo, acentuada pela globalização. Há uma violência estrutural que resulta da tirania do dinheiro e da competitividade da globalização perversa. O dinheiro e o consumo regulam a vida individual, de modo que a acumulação se torna uma meta e impõe a competitividade em todos os planos, como regra de convivência na qual tudo vale: “sua prática provoca um afrouxamento dos valores morais e um convite ao exercício da violência” (Santos, 2003, p. 57).

Isso demonstra a ideologia da globalização, que se utiliza do poder e da força, com a finalidade é competir e fazer mais dinheiro. A solidariedade foi abandonada e convivemos com inúmeros medos nessa fábrica de perversida-

des em que a sociedade se transformou. Os dados a respeito da fome, do desemprego, do analfabetismo, da falta de condições dignas de vida são escandalosos, conforme salienta Santos, ainda mais porque essas condições se ampliam cada vez mais, para mais indivíduos. E o que gera isso é a competitividade, a corrupção, a morte da política, a desordem mundial.

Bauman (1999) esclarece que a globalização tanto divide quanto une, apresentando causas de divisão que promovem a universalidade do globo, além de ocorrer um processo localizador, que fixa as pessoas num determinado espaço. Hoje as distâncias não importam. Representam um produto social de manutenção da identidade coletiva que estão sendo vencidas pela velocidade, como refere o autor:

Com o tempo de comunicação implodindo e encolhendo para a insignificância do instante, o espaço e os delimitadores de espaço deixam de importar, pelo menos para aqueles cujas ações podem se mover na velocidade da mensagem eletrônica (1999, p. 20).

O progresso dos meios de transporte, e especialmente dos de informação, tem uma grande importância para a mobilidade. A informação viaja independentemente de seu portador. Isso gera impacto para a interação social, pois o tempo, o espaço e os meios de utilizá-los exercem forte papel na formação, estabilidade e flexibilidade, e na extinção da totalidade política e sociocultural.

Richard Falk (1999) faz uma crítica à globalização econômica, no sentido de que – antes de ser mero repúdio – visa a regular efeitos adversos e corrigir injustiças sociais, de modo que estabelece uma linha básica de divisão entre forças globais de mercado – globalização descendente, e reações de opinião do terceiro sistema – globalização ascendente, para

afirmar que existem energias sociais extremistas e chauvinistas perigosas, a serem libertadas por um conjunto de reações à globalização descendente, que estão a ameaçar os sucessos do mundo secular moderno baseados na vertente normativa da evolução de uma sociedade de Estados anárquica no sentido de uma governação humanista (p. 234).

Segundo o autor, não há uma oposição dogmática entre os termos, mas a globalização ascendente tem a função de promover a agenda social, apesar da infra-estrutura ideológica que há por trás, de modo que o alcance é limitado devido às fortes raízes das políticas de mercado. Isso é comprovado pela velocidade alarmante com que o capitalismo avançou, alcançando cerca de 90 % da população mundial. Muitas modificações introduzidas com a globalização foram de importância relevante mas, ao mesmo tempo, tiveram conseqüências ambíguas, por promoverem políticas econômicas mais severas, o que repercutiu no declínio dos mecanismos de proteção dos cidadãos.

Falk (1999) defende uma globalização ascendente, impulsionada das bases para o topo, por meio da mobilização de forças no sentido de uma maior solidez e de um peso político mais forte, sob o estandarte de uma democracia que responda às aspirações básicas dos povos. Neste contexto de globalização, a democracia deve se apresentar sob a noção de democracia normativa, que possui base em normas éticas e legais, reassociando política e valores morais.

A democracia pode compreender a noção cosmopolita – com o papel interveniente da sociedade civil e global, e a noção substantiva – alternativa do movimento progressista mais limitada da democracia constitucional. A noção normativa, porém, atende mais aos pressupostos de superar o vazio causado pelo capitalismo e pela globalização, principalmente porque no processo de globalização a democracia não foi alcançada num sentido significativo.

A conduta dos mercados traz incertezas. São processos antagônicos que se complementam, pois há distribuição de privilégios, poder e recursos para alguns, enquanto a pobreza, a ausência de poder e a impotência são a única opção de muitos. Bauman (2000, p. 11) aponta um caminho e um grave problema para percorrê-lo. O caminho: “a chance para mudar isso depende da ágora – esse espaço nem privado nem público, porém mais precisamente público e privado ao mesmo tempo”. Um espaço, segundo ele, no qual os problemas particulares se encontram não apenas para extrair prazeres narcisistas ou buscar alguma terapia mediante a exibição pública. O problema: esse

tipo de espaço está deixando de existir. Poderosas forças econômicas, assegura, “conspiram com a apatia política para recusar alvarás de construção para novos espaços” (p. 12).

Para abordar um dos fenômenos relacionados a esse processo de privatização da “ágora”, Bauman lembra uma afirmação de Cornelius Castoriadis, feita em 1996. Para Castoriadis (apud Bauman, 2000, p. 12), o aspecto mais notável da política contemporânea é sua insignificância. “Os políticos”, disse, “são impotentes... Já não têm programa, seu objetivo é manter-se no cargo”.

A capacidade dos indivíduos de traçar, individual e coletivamente, seus limites, foi praticamente perdida. Tudo se passa como se não houvesse lugar para a cidadania fora do consumismo e do individualismo, do cada-um-por-si. Bauman (2000, p. 12) é duro neste diagnóstico: “é só nessa forma que os mercados financeiros e mercantil toleram a cidadania. E é essa forma que os governos do dia promovem e cultivam. A única grande narrativa que restou nesse campo é (para citar de novo Castoriadis) a da acumulação de lixo e mais lixo”.

Tudo isso tem um preço, adverte o autor (2000, p. 13): “o preço é pago na moeda em que é pago geralmente o preço da má política – o do sofrimento humano”. Esse sofrimento se expressa na forma da incerteza quanto ao futuro, da insegurança crescente e da falta de garantia de direitos.

E o que é mais dramático, é que a natureza desses problemas causa sérios obstáculos a ações coletivas, pois o medo, a insegurança e a incerteza fazem com que as pessoas não se mostrem dispostas a correr os riscos que as ações coletivas implicam, sendo o maior deles a falta de garantias de que vai dar certo. Assim, gera-se um círculo vicioso: a insegurança gera mais insegurança e um progressivo enclausuramento dos indivíduos em torno de si mesmos. As instituições políticas passam a ser vistas como instâncias de pouca ajuda para suas vidas (Bauman, 2000).

O processo de globalização demonstrou até aqui que o neoliberalismo está baseado em parâmetros puramente econômicos. Assim, a proposta de globalização ascendente de Falk (1999) constitui uma alternativa que, pro-

movendo a democracia substantiva, tenta encontrar uma política de reconciliação que mantenha grande parte da abertura ou receptividade e dinamismo associados, para estabelecer um equilíbrio social em âmbito regional e global.

Segundo Falk, “o Estado continua a ser o instrumento de decisão política” (1999, p. 251) e deve ser reinstrumentalizado para redefinir seu papel de mediador entre a lógica do capital e as prioridades dos povos. Mesmo assim, há uma tendência da sociedade civil em desencadear movimentos voltados para questões específicas, demonstrando a possibilidade de coesão no âmbito da globalização ascendente.

Muitas tentativas de viabilizar essa reinstrumentalização foram realizadas, das quais são exemplo as conferências globais sobre questões políticas mundiais, no âmbito da ONU, mas cujo conteúdo não obteve apoio necessário para concretizar os objetivos. Mesmo assim, isso revela que há uma força social emergente, capaz de iniciar a construção da futura identidade e papel dos mecanismos regionais e globais de governo.

Ainda mais porque não basta um “bom poder” (Ferrajoli, 1995, p. 985) ou um sistema normativo adequado e pleno de garantias para que as carências mínimas da sociedade sejam satisfeitas. É, outrossim, fundamental que a luta social seja constante para concretizar os direitos, pois os sistemas jurídico e político não podem garantir, por si sós, absolutamente nada.

A experiência ensina que nenhuma garantia jurídica pode sustentar-se somente sobre normas; que nenhum direito fundamental pode concretamente sobreviver se não é sustentado por uma atuação por parte de quem é seu titular, e pela solidariedade das forças políticas e sociais para com essa atuação (p. 986).

Amarthya Sen, em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*, refere-se à democracia como papel instrumental e construtivo das liberdades, pois oferece oportunidade de participação do cidadão, sendo que

os direitos civis e políticos dão às pessoas a oportunidade de chamar a atenção eficazmente para necessidades gerais e exigir a ação pública apropriada. A resposta do governo ao sofrimento intenso do povo freqüentemente depende da pressão exercida sobre esse governo, e é nisso que o exercício dos direitos políticos (votar, criticar, protestar, etc.) pode realmente fazer diferença (2000, p. 178).

O autor também destaca o oposicionismo, com a realização de discussões e debates públicos, definindo o diálogo como correlato da democracia, visto que o sistema democrático não pode ser viabilizado somente mediante formas institucionais.

Neste contexto igualmente destaca-se a sociedade dialógica que Habermas defende como reconstrução do direito numa ótica emancipacionista, configurando a luta pelos direitos de cidadania em um princípio universal de justiça.⁶

Da mesma forma, segundo Ribeiro,

o regime democrático e a constitucionalização dos direitos básicos tornam-se exigências amplamente difundidas, tal como a necessidade de se garantir ao menos as condições mínimas para o exercício das liberdades formais: o mínimo existencial. A cidadania jurídica abre-se como uma nova perspectiva para a concretização dos direitos humanos no Brasil. Com efeito, é dentro desse contexto que se vislumbra a possibilidade de se imprimir efetividade ao mínimo existencial, garantindo-se assim as condições para o exercício das liberdades formais por todos os cidadãos (2002, p. 309).

Estes são os desafios que a humanidade tem pela frente, que dependem também do reforço de poderes da sociedade civil global. “Uma perspectiva positiva e promissora para o futuro depende do facto de se apoiar e aprofundar a influência da sociedade civil global e de se colaborar sempre que possível com os outros intervenientes políticos, incluindo os Estados e os agentes do sector privado” (Falk, 1999, p. 301).

⁶ Conferir em Ribeiro, 2002, p. 251-313.

É uma realidade complexa e as mudanças são difíceis, mas isso não deve causar resignação. Com compromisso, empenho e luta os objetivos para um governo humanista numa sociedade civil global podem ser concretizados, ainda mais porque as alianças entre Estados e movimentos sociais serão as possíveis formas de resolver as tensões geradas pela globalização. Neste contexto, a cidadania poderá ser traçada por liberdades mais afirmativas e de participação, pois

constitui um meio de garantir todos os direitos inerentes ao estatuto de membro, envolvendo inclusivamente não só as responsabilidades de protecção por parte do Estado à luz do direito internacional mas também o dever de lealdade do indivíduo para um determinado Estado (Falk, 1999, p. 256).

Para a sociedade civil global é necessário “obter o consenso ou acordo em relação à democracia normativa como base de uma teoria e prática coerentes e coesas e empreender uma luta no sentido de alterar a abordagem e a orientação das instituições de governação a nível do quadro da globalização” (p. 252).

Apesar das ameaças à cidadania, os cidadãos são os únicos agentes que podem proteger as conquistas existentes e avançar na concretização dos direitos humanos, sem deixar que se torne mais um artifício ideológico, ou “a invocação do estatuto da cidadania poderá servir como um outro pretexto para impor barreiras e dificuldades aos membros mais vulneráveis de uma determinada sociedade” (p. 274).

Essa é a forma indicada pelos autores, em sua maioria, para modificar o que as experiências históricas demonstram, as quais afirmaram a cidadania relacionada ao aspecto socioeconômico, garantindo apenas a igualdade formal, bem como superar os efeitos da globalização que enfraquece cada vez mais os laços territoriais entre as pessoas e o Estado e desgasta, desse modo, as bases e os fundamentos da cidadania tradicional.

CONCLUSÃO

Os avanços podem representar novas posições em âmbito regional primeiramente, para depois serem ampliadas por meio da construção de um contrato social global. Sob esta ótica, o tempo torna-se um componente essencial, pois é necessário olhar para o futuro e comprometer-se com ele, com as futuras gerações, construindo o que se é definido como sociedade civil global.

A perspectiva evidencia o surgimento de uma nova maneira de os Estados enfrentarem o compromisso com os direitos humanos. As mudanças já se iniciaram com as mobilizações da sociedade civil para a defesa dos direitos humanos, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido, inclusive porque isso se opõe aos objetivos da globalização perversa, oriunda do capitalismo.

Deste modo a solução é uma outra globalização, na qual seja possível superar as contradições e conseqüências do capitalismo, que demonstrou ser um sistema incompatível com a realização dos direitos e das garantias fundamentais, impossibilitando a universalização da cidadania. Ainda mais porque é visível que o processo de homogeneização que transpassou fronteiras não é passível de ser revertido, mas sim redirecionado em termos de superação das desigualdades e exclusões sociais. É nisso que queremos acreditar para não falarmos somente em crises – do Direito, do Estado, da cidadania.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

_____. *Globalização: as conseqüências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. O desenvolvimento da cidadania moderna e o neoliberalismo. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria (Orgs.). *Cidadania e Nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CADERMATORI, Sérgio U. *Estado de Direito e Legitimidade* – uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____; XAVIER, Marcelo Coral. *Apostamentos iniciais acerca do garantismo*. Artigo disponível na página do Programa Especial de Treinamento do Curso de Direito da UFSC na Internet: <<http://www.ccj.ufsc.br/~pet>>. Acesso em: 20 jun. 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil* – o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Salo de. *Pena e garantias*: uma leitura de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2001.

_____. *Garantismo penal e conjuntura político-econômica contemporânea*: resistência à globalização neoliberal – breve crítica. Disponível em: <<http://www.geraldoprado.com/garantismo%20e%20conjuntura.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2002.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CORRÊA, Darcísio. *A construção da cidadania*: reflexões histórico-políticas. 3. ed. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2006.

FALK, Richard. *Globalização predatória*: uma crítica. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 231-302.

FERRAJOLI, Luigi. O Direito como Sistema de Garantias. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de (Org.). *O novo em Direito e política*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. *Derecho y Razón*. Madrid: Trota, 1995.

GRECO FILHO, Vicente. *Tutela Constitucional das liberdades*. São Paulo: Saraiva. 1989.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RÁO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RIBEIRO, Gustavo Moulin. A cidadania jurídica e a concretização da justiça. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contrato Social*. Tradução de Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 1989.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.